

GUIA DOS DIREITOS DAS MINORIAS



TOM
LANTOS
INSTITUTE

INTRODUÇÃO

2022 marca o 30º aniversário da adoção da [Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas](#) (UNDM), que representa a elaboração mais ampla dos direitos das minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas no nível das Nações Unidas. Em conjunto com o 30º Aniversário do UNDM, o Instituto Tom Lantos desenvolveu este guia sobre o regime de proteção dos direitos das minorias das Nações Unidas. O objetivo do guia é fornecer aos representantes das minorias, seus defensores e outros que trabalham no campo dos direitos das minorias uma visão clara e concisa das normas e mecanismos das Nações Unidas utilizados para a proteção dos direitos humanos das minorias. Este guia foi lançado em conjunto com outros eventos que marcaram o 30º aniversário da UNDM, como os Fóruns Regionais sobre Questões Minoritárias de 2022, e a 10ª Escola de Verão Global de Direitos Minoritários.

UMA BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS MINORIAS

A concepção moderna dos direitos das minorias desenvolveu-se em grande parte após o fim da Primeira Guerra Mundial, que marcou a dissolução de muitos dos grandes impérios da Europa e a consolidação de novos estados ao longo de linhas étnicas e/ou linguísticas. A mudança das fronteiras da Europa significou que, embora muitos novos estados se tivessem formado em torno de uma identidade etnolinguística comum, populações significativas foram separadas dos seus parentes devido ao desenho muitas vezes arbitrário das novas fronteiras. Isto, além dos avanços econômicos e industriais, bem como das políticas de assimilação pelos Estados-nação, significou que houve uma pressão crescente sobre os grupos minoritários etnoculturais para que adotassem línguas e culturas majoritárias.

A Liga das Nações foi criada na Conferência de Paz de Paris de 1920, que terminou oficialmente a Primeira Guerra Mundial. A Liga das Nações foi a primeira organização intergovernamental encarregada de manter a paz mundial. Dado o cenário geopolítico da época, as questões das minorias eram preocupações de primeira ordem para a recém-criada Liga das Nações. A proteção dos direitos das minorias foi vista como uma forma de reconfigurar a ordem internacional liberal e criar estabilidade e segurança. Como condição para a adesão à Liga das Nações, os novos Estados da Europa Central e Oriental, derrotados e ampliados, estabelecidos após a queda dos impérios austro-húngaro, alemão, russo e otomano, foram obrigados a adotar tratados minoritários que garantissem os direitos básicos dos grupos minoritários que viviam no território do Estado.

Esses tratados minoritários geralmente incluíam os direitos à igualdade e à não discriminação; o direito à cidadania; o direito ao uso privado e público da própria língua; e o direito de estabelecer instituições religiosas, culturais e educacionais minoritárias. Embora os tratados das minorias fossem limitados em termos do seu escopo de aplicação, pois eram principalmente tratados bilaterais entre um punhado de Estados e a Liga, e não estabeleceram nenhuma aplicação universal dos direitos neles contidos, eles serviram como um passo importante no estabelecimento e reconhecimento dos direitos das minorias no direito internacional.¹

Com o avanço até a Segunda Guerra Mundial e as atrocidades cometidas antes e durante a guerra, as proteções contidas nos tratados minoritários foram ignoradas em sua maioria e a própria Liga das Nações foi dissolvida em 1946. A Organização das Nações Unidas foi criada para substituir a Liga em 1945. Durante as décadas de sua existência, as Nações Unidas desenvolveram uma série de instrumentos que estabelecem normas internacionais de direitos humanos, incluindo as normas que governam os direitos das minorias. A Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre a Prevenção e Punição dos Crimes de Genocídio (1948), a Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação (1960), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), são de particular importância para as minorias.

Em 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a mais completa elaboração dos direitos das minorias com a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Linguísticas e Religiosas. Este instrumento, assim como as disposições relevantes das convenções acima mencionadas, serão discutidos com mais detalhes na próxima seção.

ESTRUTURA LEGAL

Desenvolvimento precoce das normas de direitos humanos relacionadas às minorias

Os primeiros instrumentos de direitos humanos das Nações Unidas não mencionam especificamente os direitos das minorias, mas incluem disposições relevantes para as minorias, que estabeleceriam uma estrutura para a elaboração futura dos direitos das minorias. Por exemplo, o Artigo 1.3 da Carta das Nações Unidas estabelece que um dos

¹ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Promoção e proteção dos direitos das minorias: A Guide for Advocates (Um guia para defensores)*, Genebra e Nova Iorque, 2012.

objetivos das Nações Unidas é "*promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*"² Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não faz referência explícita às minorias, mas estabelece uma ampla gama de direitos e liberdades que devem ser desfrutados por todos "*sem distinção de qualquer tipo, tais como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, naturalidade ou outro status*". Ela também contém disposições importantes sobre a antidiscriminação.³

A posterior adoção da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio consagrou a proibição da destruição "*no todo ou em parte, de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal*,"⁴ reconhecendo que os grupos minoritários foram alvo desproporcionalmente de genocídio e limpeza étnica.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial também normas consagradas de não discriminação relevantes às minorias, proibindo distinções "*baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica*"⁵

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) foi adotado pela ONU em 1966, e entrou em vigor 10 anos mais tarde. O Pacto consagra uma série de direitos políticos, e foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a se referir especificamente aos direitos das minorias. Seu artigo 27 diz: "*Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não será negado o direito às pessoas pertencentes a essas minorias, em comunidade com outros membros do seu grupo, para desfrutar da sua própria cultura, para professar e praticar sua própria religião, ou para usar seu próprio idioma*."⁶ O Comitê de Direitos Humanos forneceu interpretação adicional do Artigo 27 do ICCPR no seu Comentário Geral No. 23, declarando "*este artigo estabelece e reconhece um direito que é conferido aos indivíduos pertencentes a grupos minoritários e que é distinto e adicional a todos os outros direitos que, como indivíduos em comum com todos os outros, eles já têm o direito de usufruir sob o Convênio*."⁷ Assim, o Artigo 27 e a interpretação correspondente dada pelo Comitê de Direitos Humanos estabelece direitos para as pessoas pertencentes a minorias para serem desfrutados "individualmente, bem

² Carta das Nações Unidas, Artigo 1.3

³ Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 2

⁴ Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, Artigo 2

⁵ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Artigo 1

⁶ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 27

⁷ Comentário Geral CCPR No. 23: Artigo 27 (Direitos das Minorias), para. 1

como em comunidade com outros membros do grupo"⁸ e que são adicionais e distintos dos outros direitos humanos garantidos aos indivíduos nos termos da Convenção.

O artigo 30 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi adotada mais tarde em 1989 e entrou em vigor no ano seguinte, contém uma disposição análoga ao artigo 27 do ICCPR, e estabelece direitos semelhantes para crianças pertencentes a minorias. Lê-se: "*Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança pertencente a tal minoria ou que seja indígena o direito, em comunidade com outros membros do seu grupo, de desfrutar de sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião, ou de usar sua própria língua*."⁹

Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Linguísticas e Religiosas

Após quase 50 anos deste desenvolvimento bastante fragmentado de normas de direitos das minorias, e uma relativa negligência das questões das minorias, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Étnicas ou Nacionais, Linguísticas e Religiosas em 1992 com a Resolução 47/135.¹⁰ Como não há nenhum tratado internacional de direitos humanos que focalize especificamente os direitos das minorias, a UNDM representa a elaboração mais completa dos direitos das minorias em nível global. Entretanto, a UNDM é simplesmente uma declaração, e não impõe obrigações legais vinculativas aos Estados.

A UNDM se refere a "minorias nacionais ou étnicas, linguísticas e religiosas", mas não contém qualquer definição de quem são exatamente minorias. Também não há uma aceitação internacional, ed consenso sobre quem constitui minorias. A ampla gama de situações em que as minorias ao vivo torna difícil estabelecer uma definição de tamanho único para todos. Francesco Capotorti, Relator Especial da Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, ofereceu uma definição contendo tanto objetiva quanto subjetiva perguntas que podem fornecer algumas orientações para determinar quem é uma minoria:

⁸ Comentário do Grupo de Trabalho sobre Minorias à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencente a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, E/CN.4/Sub.2/AC.5/2005/2, para. 53.

⁹ Convenção sobre os Direitos da Criança, Artigo 30

¹⁰ Resolução 47/135 da Assembleia Geral: Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Nacionais ou Étnicos, Minorias Religiosas e Linguísticas

*"um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros, sendo nacionais do Estado, possuam características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes do resto da população e mostram, ainda que implicitamente, um senso de solidariedade voltado para a preservação da sua cultura, tradições, religião ou língua."*¹¹

Assim, critérios objetivos podem incluir tamanho numérico, posição não dominante e as características étnicas, linguísticas ou religiosas distintas do grupo. O desejo do grupo de preservar sua identidade cultural, lingüística ou religiosa distinta é um critério subjetivo que enfatiza a natureza grupal dos direitos das minorias.

No entanto, a definição apresentada pela Caportorti não é definitiva. Outras abordagens têm sido apresentadas para determinar quem constituem minorias. Dada a falta de consenso sobre a definição de minoria sob o direito internacional, foram levantadas questões sobre o escopo dos direitos das minorias.¹²

Por exemplo, é geralmente aceito que os povos indígenas podem ser minorias, mas nem todas as minorias são povos indígenas, que se distinguem por sua história específica e experiência relacionada à colonização pelos colonos. Além disso, os povos indígenas têm mecanismos específicos, e muitas vezes mais robustos, dentro do sistema de direitos humanos das Nações Unidas, para a proteção e promoção dos seus direitos.

A questão da cidadania também tem provocado debate em relação a quem constitui minorias. Geralmente, de acordo com a legislação internacional de direitos humanos, os Estados têm a obrigação de garantir os direitos humanos, incluindo os direitos especiais concedidos às minorias, a todas as pessoas em seus territórios, independentemente do status de cidadania. Entretanto, as tendências ascendentes de mobilidade e migração nos últimos anos destacaram a tensão entre as chamadas "velhas" e "novas" minorias. As interpretações da UNDM esclareceram que o status de cidadania não deve impedir o gozo dos direitos contidos na Declaração, mas que outros fatores, por exemplo, o tempo de residência de um grupo em um território, podem ser relevantes para determinar o escopo dos direitos que devem ser concedidos ao grupo.¹³

¹¹ Capotorti, Francesco, Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities, Nova York, 1979, E/CN.4/Sub.2/384/Rev.1, para. 568.

¹² Para discussões recentes sobre o escopo dos direitos das minorias, veja a definição do atual Relator Especial sobre questões de minorias, disponível em <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Minorities/SRMInories/Pages/ConceptMinority.aspx>, e o Comentário Temático Nº 4: O escopo de aplicação da Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680608fe8>.

¹³ Comentário do Grupo de Trabalho sobre Minorias à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias nacionais ou étnicas religiosas e linguísticas, E/CN.4/Sub.2/AC.5/2005/2, paras. 10-11

Nos últimos anos, outras identidades minoritárias, como LGBT+ e pessoas deficientes, também foram incluídas no âmbito dos direitos das minorias sob a perspectiva da interseccionalidade e de múltiplas formas de discriminação. O Relator Especial sobre questões de minorias voltou a publicar um relatório sobre um estudo que tem como tema o significado e o alcance das quatro categorias de minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas nas Nações Unidas.¹⁴ O relatório oferece orientações fundamentais sobre o escopo dos beneficiários da proteção de minorias da ONU, e quais grupos se enquadram nas quatro categorias de minorias nas Nações Unidas.

Quatro Pilares dos Direitos Minoritários

Os direitos contidos na UNDM estão estruturados em torno dos quatro pilares fundamentais dos direitos das minorias: o direito à existência, o direito à não discriminação, o direito à proteção da identidade e o direito à participação efetiva. O direito de existir implica garantir a sobrevivência e proteger a existência de grupos minoritários, inclusive de genocídios e crimes contra a humanidade. O artigo 1º da UNDM consagra este direito e convida os Estados a "(...)proteger a existência [...] de minorias dentro de seus respectivos territórios."¹⁵ Como discutido acima, a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio também consagra o direito de existir, proibindo a destruição de grupos nacionais ou étnicos linguísticos ou religiosos.

A Declaração apela para a proteção do direito à não discriminação das minorias. O artigo 2.1 estabelece que as pessoas pertencentes a minorias têm o direito de desfrutar da sua própria cultura, usar sua própria língua e praticar sua própria religião sem discriminação.¹⁶ O artigo 2.5 estabelece seu direito à liberdade de associação com outros membros dos seus grupos e outras minorias, sem discriminação.¹⁷ Entretanto, o artigo 3 estabelece que as pessoas pertencentes a minorias deverão exercer os direitos contidos na Declaração sem qualquer forma de discriminação.¹⁸ Assim, o Artigo 4 solicita aos Estados que tomem medidas para garantir que as pessoas pertencentes a minorias possam exercer seus direitos humanos sem discriminação.¹⁹

¹⁴ Relatório do Relator Especial sobre questões de minorias: Promoção efetiva da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, A/75/150, disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/190/15/PDF/N2019015.pdf?OpenElement>

¹⁵ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Linguísticas e Religiosas [doravante UNDM], Artigo 1

¹⁶ Id., Artigo 2.1

¹⁷ Id., Artigo 2.5

¹⁸ Id., Artigo 3

¹⁹ Id., Artigo 4

O direito à igualdade e à não-discriminação está ainda mais consagrado em todos os instrumentos de direitos humanos da ONU, e é o foco particular do ICERD. O ICERD não só estabelece que todos os filhos, incluindo as minorias, não devem ser sujeitos a discriminação, mas também que "(...)Os Estados Partes deverão, quando as circunstâncias o justificarem, tomar [...] medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento e a proteção adequada de certos grupos raciais ou indivíduos que neles se enquadram para garantir-lhes o pleno e igual gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais."²⁰

O direito à não-discriminação é um componente tão fundamental dos direitos das minorias que alguns especialistas chegaram a argumentar que o próprio ICERD representa uma expressão juridicamente vinculante dos direitos das minorias como um conceito universal.²¹ Embora não tenha sido originalmente concebido como um tratado de direitos das minorias, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, em sua busca para implementar o ICERD e trabalhar para a eliminação da discriminação racial, expandiu sua interpretação do escopo da raça sob a Convenção, e mostrou uma clara preocupação com os direitos das minorias linguísticas e religiosas também, particularmente quando há um componente étnico ou racial para a discriminação enfrentada por tais grupos.²² O Comitê emitiu recomendações gerais sobre vários grupos específicos, incluindo não-cidadãos (No. 11 e No. 30), refugiados e deslocados (No. 22), povos indígenas (No. 23), ciganos (No. 27), grupos descendentes (No. 29), e pessoas de ascendência africana (No. 34)²³. O ICERD é uma ferramenta particularmente poderosa para a proteção dos direitos das minorias, uma vez que, ao contrário da UNDM, é um tratado amplamente ratificado e vinculante, que tem um órgão de tratado correspondente para monitorar e promover sua implementação.

O terceiro pilar, o direito à proteção da identidade, inclui uma ampla gama de direitos específicos destinados a garantir a liberdade das minorias para manter sua cultura, praticar sua religião e usar sua língua, tanto na esfera pública quanto na privada. Isto é sublinhado no Artigo 1 da UNDM, que também convida os Estados a adotarem medidas legislativas e outras para garantir a proteção das identidades das suas minorias.²⁴ Para este fim, os artigos 4.2 e 4.3 declaram "os Estados deverão tomar medidas para criar condições favoráveis para que as pessoas pertencentes a minorias possam expressar suas características e desenvolver sua cultura,

²⁰ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Artigo 2,2

²¹ David Keane e Joshua Castellino, "A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial é um (Is the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination the) tratado de direitos das minorias de facto (de facto minority rights treaty?): Em Carla Buckley, Alice Donald e Philip Leach(eds.). Rumo à Convergência no Direito Internacional dos Direitos Humanos: Abordagens de Sistemas Regionais e Internacionais. (Brill/Nijhoff 2016)

²² Id.

²³ https://tbinetnet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=pt&TreatyID=6&DocTypeID=11 As recomendações gerais do CERD estão disponíveis em:

²⁴ UNDM, Artigo 1

*língua, religião, tradições e costumes", e "...Os Estados devem tomar medidas apropriadas para que, sempre que possível, as pessoas pertencentes a minorias possam ter oportunidades adequadas para aprender sua língua materna ou ter instrução em sua língua materna."*²⁵ O direito à proteção da identidade também está consagrado na forma de uma obrigação vinculativa para os Estados Partes no Artigo 27 do ICCPR e no Artigo 30 do CRC.

Finalmente, a UNDM estabelece o direito à participação efetiva em vários dos seus artigos. O artigo 2.2 estabelece que "as minorias têm o direito de participar efetivamente da vida cultural, religiosa, social, econômica e pública."²⁶ Enquanto os artigos 2.3, 2.4 e 2.5 garantem o direito das minorias de participarem da tomada de decisões que as afetam, e de participar e formar as suas próprias associações. O artigo 5.1 estabelece que "as políticas e programas nacionais devem ser planejados e implementados com o devido respeito aos interesses legítimos das pessoas pertencentes a minorias".²⁷ O artigo 4.5 convida os Estados a "considerarem medidas apropriadas para que as pessoas pertencentes a minorias possam participar plenamente do progresso e desenvolvimento econômico do seu país."²⁸ O direito à participação efetiva abrange tanto os direitos substantivos quanto os processuais. Ela representa um componente fundamental dos direitos das minorias, pois a participação efetiva garante que as minorias sejam capazes de influenciar as leis e políticas que as afetam, levar suas queixas à atenção das autoridades e assegurar seus outros direitos humanos fundamentais.

MECANISMOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PROTEÇÃO A MINORIAS

As Nações Unidas dispõem de dois mecanismos primários para a proteção e promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias: o Relator Especial sobre questões de minorias, que faz parte dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos, e o Fórum anual sobre Questões Minoritárias, que também foi estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos. Os dois mecanismos compartilham o duplo mandato de estabelecer diálogo e cooperação sobre questões relacionadas às minorias e promover a implementação da UNDM.

Relator especial sobre questões de minorias

²⁵ Id., Artes. 4,2, 4,3

²⁶ Id., Art. 2.2

²⁷ Id., Artes. 2,3, 2,4, 2,5

²⁸ Id., Art. 4.5

O mandato do [Relator especial sobre questões de minorias](#) foi estabelecido pela Comissão de Direitos Humanos (a precursora do Conselho de Direitos Humanos) em 21 de abril de 2005, através da Resolução 2005/79. O mandato foi posteriormente renovado várias vezes.²⁹ Até hoje, houve três Relatores Especiais sobre questões de minorias: Gay McDougall (2005-2011), Rita Izsák-Ndiaye (2011-2017), e Fernand de Varennnes (2017-presente). O mandato do Relator Especial inclui os seguintes objetivos:

- a) Promover a implementação da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, inclusive através de consultas com Governos, levando em conta as normas internacionais existentes e a legislação nacional relativa a minorias;
- b) Examinar formas e meios de superar os obstáculos existentes para a realização plena e efetiva dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;
- c) Identificar as melhores práticas e possibilidades de cooperação técnica com o Escritório do Alto Comissário, a pedido dos Governos;
- d) Aplicar uma perspectiva de gênero no seu trabalho;
- e) Cooperar e coordenar estreitamente, evitando a duplicação, com os órgãos, mandatos e mecanismos existentes relevantes das Nações Unidas e com organizações regionais;
- f) Levar em conta as opiniões de organizações não-governamentais e cooperar estreitamente com elas em assuntos pertinentes ao seu mandato;
- g) Orientar os trabalhos do Fórum sobre Questões Minoritárias, preparar suas reuniões anuais, informar sobre as suas recomendações temáticas e fazer recomendações para futuros temas, conforme decidido pelo Conselho de Direitos Humanos na sua resolução 19/23; e
- h) Apresentar um relatório anual sobre suas atividades ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral, incluindo recomendações de estratégias eficazes para a melhor implementação dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas.³⁰

Cada Relator Especial identifica uma série de prioridades temáticas para seu mandato, em torno das quais eles concentram seu trabalho e suas atividades.

O Relator Especial emprega diversos métodos de trabalho para o cumprimento do seu mandato. Ele pode solicitar e receber informações sobre questões de minorias de uma ampla gama de interessados, incluindo estados, organizações intergovernamentais, agências da ONU, ONGs e representantes de minorias. Com base nas informações recebidas, o Relator

²⁹ Ver Resolução 2005/79 da Comissão de Direitos Humanos, e Resoluções 7/6, 16/6, 25/5, e 34/6 do Conselho de Direitos Humanos.

³⁰ Resolução 25/5 do Conselho de Direitos Humanos: Mandato do Perito Independente sobre questões de minorias

Especial emitirá comunicações aos Estados a respeito da implementação da UNDM. As [comunicações](#) podem abordar casos individuais de supostas violações dos direitos humanos das minorias, ou informações sobre a situação geral dos direitos das minorias em um país. Em certos casos, o Relator Especial pode emitir recursos urgentes quando as supostas violações podem envolver perda de vidas ou outros danos graves para as vítimas. Em conexão com essas comunicações, o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos lançou um [ferramenta online](#) para facilitar a apresentação efetiva de informações sobre violações de direitos humanos. A ferramenta guia os usuários através de suas etapas e detalha quais informações devem ser fornecidas para que o Relator Especial possa avaliar corretamente um caso. [As apresentações também podem ser enviadas diretamente para o mandato](#) se a ferramenta on-line da OHCHR não estiver acessível.

O Relator Especial também é responsável por enviar e apresentar [relatórios anuais](#) ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral. Os relatórios fornecem uma visão geral das atividades empreendidas pelo Relator Especial ao longo do ano. Além disso, os relatórios geralmente têm um foco em uma questão específica relevante para os direitos humanos das minorias. Focos temáticos recentes incluíram "discurso de ódio, mídia social e minorias", "educação, linguagem e direitos humanos das minorias", e "apatridia como uma questão minoritária".

O Relator Especial pode empreender [visitas aos países](#) a convite dos Estados, a fim de consultar os governos sobre a promoção e a proteção dos direitos das minorias e a implementação da UNDM. O Relator Especial geralmente realiza duas visitas a países por ano, durante as quais ele se reúne com funcionários do governo, membros do legislativo e do judiciário, e representantes de agências da ONU, da sociedade civil e de associações e comunidades minoritárias. O Relator Especial examinará as leis, políticas e práticas nacionais relacionadas a questões de minorias e fornecerá recomendações sobre como promover a implementação efetiva da UNDM. De acordo com cada visita a cada país, o Relator Especial também publica um relatório sobre a visita, que inclui suas avaliações de leis e políticas que afetam minorias, uma visão geral da situação das minorias no país e das principais questões que as afetam, bem como conclusões e recomendações ao governo em questão.

Finalmente, o Relator Especial complementa e contribui para o trabalho de outros órgãos e mecanismos da ONU que tratam dos direitos das minorias, em particular o Fórum das Nações Unidas sobre Questões Minoritárias. O Relator Especial é responsável por orientar os trabalhos do Fórum, organizando suas sessões, selecionando temas temáticos para o Fórum e informando sobre as discussões temáticas e recomendações que resultam do Fórum.

Fórum sobre Questões Minoritárias

Em 2007, o Conselho de Direitos Humanos, com a resolução 6/15, estabeleceu o [Fórum sobre Minorias Questões](#). De acordo com a resolução, o objetivo do Fórum é "*proporcionar uma plataforma para promover o diálogo e a cooperação sobre questões relativas a pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas e linguísticas*."³¹ Além disso, o Fórum tem o objetivo de complementar o trabalho do Relator Especial, fornecendo contribuições temáticas e conhecimentos especializados para informar seu trabalho. Ele o faz através da identificação e análise das "*melhores práticas, desafios, oportunidades e iniciativas para a implementação futura da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas Religiosas e Linguísticas*."³²

Desde 2008, o Fórum tem se reunido todos os anos durante dois dias úteis. É reunido em torno de um tema específico selecionado pelo Relator Especial, e liderado por um Presidente selecionado pelo Conselho de Direitos Humanos. O Fórum é geralmente realizado no Palácio das Nações em Genebra, Suíça, mas tem sido realizado on-line ou em formato híbrido desde o início da pandemia da COVID-19. O Fórum está aberto à participação de Estados, especialistas, representantes de minorias e organizações da sociedade civil. O Fórum é único entre muitos eventos da ONU em que o status consultivo com o ECOSOC não é exigido para participação. Isto significa que uma gama mais ampla de organizações da sociedade civil, muitas das quais não podem passar pelo longo processo de obtenção do status consultivo junto ao ECOSOC, podem participar simplesmente inscrevendo-se no Fórum. Isto assegura uma participação equitativa e proporciona a todos os participantes a oportunidade de fazerem intervenções.

Como descrito anteriormente, o Relator Especial é responsável por orientar os trabalhos do Fórum, selecionar os temas do Fórum, organizar as sessões do Fórum e informar sobre as discussões temáticas e recomendações resultantes do Fórum. O Fórum é geralmente dividido em quatro sessões temáticas organizadas em torno do tema selecionado. Os especialistas convidados fazem pequenas apresentações no início de cada sessão, que são então seguidas por discussões interativas. Os participantes têm 2 minutos para fazer intervenções e sugerir recomendações a serem incluídas no conjunto final de recomendações do Fórum. O conjunto de recomendações do Fórum, dirigidas aos Estados e outras partes interessadas representa o principal resultado do Fórum. Após a conclusão do Fórum, o Relator Especial e o Presidente do Fórum apresentam um relatório ao Conselho de Direitos Humanos sobre as recomendações e discussões realizadas no Fórum.

³¹ Resolução 6/15 do Conselho de Direitos Humanos : Fórum sobre Questões Minoritárias

³² Id.

Além dos resultados formais do Fórum, o Fórum representa uma ferramenta chave para ativistas de minorias e seus representantes na forma de defesa e argumentação e trabalho em rede. O Fórum é a única plataforma internacional onde as minorias podem se reunir anualmente, formar redes de defesa, compartilhar as melhores práticas e impactar o desenvolvimento de normas. Para este fim, os participantes do Fórum têm a oportunidade de organizar eventos paralelos para aumentar as discussões em torno de tópicos específicos sob o tema do próprio Fórum. Estes eventos secundários representam oportunidades adicionais para discussão, networking e compartilhamento das melhores práticas.

TABELA DE TEMAS DAS CATORZE SESSÕES DO FÓRUM E SEUS EVENTOS COLATERAIS

ANO	TEMA	EVENTOS PARALELOS
2008	As minorias e o direito à educação	UNESCO: Superando as desigualdades na Educação: A importância da inclusão
		MRG: Desafiando a Negação dos Direitos de Educação
2009	Minorias e Participação Política Efetiva	
2010	Minorias e Participação Efetiva na Vida Econômica	UNPO, MRG: Minorias e Recursos Naturais: Promoção dos direitos das minorias no desenvolvimento e gestão dos recursos naturais
		OHCHR: Rumo à Participação Efetiva das Minorias na Vida Econômica Abordagem dos direitos econômicos, sociais e culturais e a aplicação da Declaração das Minorias
		UNICEF, MRG: Resultados de um balanço da política e prática do UNICEF na promoção dos direitos das crianças e mulheres minoritárias
2011	Garantia dos direitos de Mulheres menores de idade	OHCHR: Capacitar as mulheres de minorias para reivindicar seus direitos: identificar práticas eficazes
		MRG, UNPO: A violência contra as mulheres de minorias e seu acesso à justiça
2012	Implementando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Minorias: Identificação de Práticas e Oportunidades Positivas	
2013	Além da Liberdade de Religião ou de Crença: Garantia dos Direitos das Minorias Religiosas	
2014	Prevenção e enfrentamento da violência e dos crimes de atrocidade dirigidos contra as minorias	
2015	Minorias no Sistema de Justiça Criminal	OHCHR: Proteção dos direitos das minorias no sistema da ONU: Olhando para trás e olhando para o futuro - Um fórum para o futuro
2016	Minorias em situações de crises humanitárias	OHCHR: Proteger as minorias através da arte visual
		Fundação Al-Hakim: As situações das minorias e a situação humanitária real no Iraque
		Aliança em Defesa da Liberdade: Lançamento do livro: "Nunca mais: Respostas legais a uma promessa quebrada no Oriente Médio"
		Maloca Internationale e Outros: Melhores práticas para proteger as minorias em crises humanitárias no Iraque e na Síria
		MRG: Excluídos: Minorias apátridas em tempo de crise
		UNPO, Sociedade para Pessoas Ameaçadas: Crises esquecidas, vítimas esquecidas: Minorias e desafios humanitários
		Observador Internacional dos Direitos Humanos Paquistão: Minorias em situação de crise humanitária no Paquistão CANCELADO
Centro Internacional de Investimentos: Questões de saúde das minorias em situações de crises humanitárias em países pós-soviéticos		
2017	Juventude Minoritária: Rumo a Sociedades Diversas e Inclusivas	Missão Permanente da Áustria, MRG: Juventude Minoritária: Não há igualdade sem oportunidade econômica
		AfriForum: Direitos da Juventude Minoritária na África do Sul

ANO	TEMA	EVENTOS PARALELOS
2017	Juventude Minoritária: Rumo a Sociedades Diversas e Inclusivas	Federação Mundial de Surdos: Educação inclusiva e linguagem gestual
		Centro Europeu para o Desenvolvimento da Democracia: Xenofobia: ameaça às jovens gerações na Europa
		Instituto Tom Lantos/Universidade de Londres: Governança global sobre os direitos das minorias: Avaliando o Fórum das Nações Unidas sobre Questões Minoritárias
		Coletivo Bretanha Jovem: Juventude e Identidade Cultural na França
		Maloca Internationale: Juventude Minoritária no Irã
		Congresso Mundial Uyghur: Juventude Minoritária e Línguas Nativas
		UNPO: Jovens não representados: Preservar as identidades minoritárias entre as novas gerações
2018	Apatridia: Uma Questão Minoritária	MRG, OHCHR e Missão Permanente da Áustria: Não apenas papel: Fatores Interseccionais e Agravantes que Afetam os Direitos das Minorias Sem Estado
		UNPO: Capacitação das minorias: Uma abordagem de direitos humanos para combater a apatridia
		Maloca Internationale e Zagros Center: Curdos sem Estado na Síria
		Instituto Tom Lantos/Universidade de Londres: Lançamento do site que reúne os documentos e declarações essenciais do UNFMI
		OHCHR Minority Fellows: Aumentar a participação das minorias na ONU
		Organização Juvenil JSOR: "Ibelong": Apatridia e o direito à cidadania
2019	Educação, Língua e Direitos Humanos das Minorias	OHCHR: Contando histórias de direitos humanos de minorias: Curtas-metragens e conversas com companheiros da minoria OHCHR
		Instituto Tom Lantos: Os Novos Fóruns Regionais sobre Questões Minoritárias
		A Fundação de Pesquisa Política, Econômica e Social (SETA): Direitos Educacionais das Minorias Muçulmanas na Europa
		Missão Permanente da Áustria e MRG: Minorias lingüísticas e acesso à educação em situações de conflito e deslocamento
		Missões Permanentes do Canadá e da Hungria e Agência UENA: Abordagens Inovadoras para a Elaboração de Políticas em Educação, Linguagem e Direitos Humanos das Minorias
		OHCHR Minority Fellows: 1) A mídia como ferramenta educacional na promoção da linguagem e dos direitos das minorias. Como a mídia pode apoiar a implementação dos direitos lingüísticos das minorias? 2) Políticas de línguas minoritárias: uma forma de garantir a diversidade e combater a discriminação?
2020	Discurso de ódio, mídia social e minorias	
2021	A prevenção de conflitos e a proteção dos direitos humanos das minorias	

RECURSOS ADICIONAIS

Este breve guia apresenta uma breve visão geral das normas internacionais relacionadas aos direitos humanos das minorias, e descreve os mecanismos das Nações Unidas para a proteção dos direitos das minorias. Este texto é complementado por pequenos vídeos animados, assim como apresentações no PowerPoint que apresentam estas informações num formato abreviado e simplificado. [Link] Recursos adicionais podem ser encontrados no website, www.minorityforum.info. Este website contém um banco de dados de documentos do Fórum sobre Questões Minoritárias, incluindo declarações e recomendações, outros documentos da ONU relevantes às minorias, uma biblioteca de padrões de direitos das minorias, uma videoteca, links para outros conjuntos de dados, notícias e documentação dos Fóruns Regionais sobre Questões Minoritárias. Para os interessados em guias adicionais sobre direitos das minorias, o Anexo 1 contém uma lista de guias adicionais que estão acessíveis em Minority Forum Info.

APÊNDICE 1: GUIAS ADICIONAIS SOBRE DIREITOS DAS MINORIAS

[Economic, Social and Cultural Rights \(Direitos Econômicos, Sociais e Culturais\): A Guide for Minorities and Indigenous Peoples, Minority Rights Group International, Ed. \(Um guia para minorias e povos indígenas, Minority Rights Group International, ed.\) Margot E. Salomon, 2005.](#)

Este guia introduz uma série de direitos econômicos, sociais e culturais específicos e explica como eles podem fortalecer as minorias e os povos indígenas. Suas análises, exemplos e idéias ajudarão a garantir que as minorias e os povos indígenas desfrutem de um papel central no movimento dinâmico e crescente em prol dos direitos econômicos, sociais e culturais. Projetada para organizações comunitárias, a publicação é uma ferramenta prática, fácil de usar e de defesa em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais das minorias e dos povos indígenas.

[ICERD e CERD: A Guide for Civil Society Actors, International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism \(IMADR\), Daisuke Shirane, 2011 \(Um Guia para Atores da Sociedade Civil, Movimento Internacional Contra Todas as Formas de Discriminação e Racismo \(IMADR\), Daisuke Shirane, 2011\).](#)

O Guia combina de forma importante um relato esclarecedor das normas e padrões do ICERD junto com uma análise dos procedimentos, empregando estudos de caso explicativos quando apropriado. A Convenção não é um instrumento fácil de entender. O Guia leva o leitor à primeira base e além; colocar o conhecimento em efeito prático requer análise e reflexão aplicadas e trabalho árduo.

[Know your rights: a community guide to the UN Declaration on Minorities, Minority Rights Group International, Nicole Girard, 2012 \(Conheça seus direitos: um guia comunitário da Declaração das Nações Unidas sobre Minorias, Minority Rights Group International, Nicole Girard, 2012\).](#)

Este guia tem como objetivo celebrar o reconhecimento internacional dos direitos das minorias e ajudar os ativistas comunitários a protegerem seus direitos em nível nacional e local. Esperamos que este guia promova a conscientização da Declaração entre as comunidades minoritárias e ajude a garantir que mais governos respeitem os princípios que ela contém.

[Marginalised Minorities in Development Programming, United Nations Development Programme, Corinne Lennox, 2010 \(Minorias Marginalizadas na Programação de Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Corinne Lennox, 2010\).](#)

Este guia destaca o impacto positivo que a integração das questões minoritárias pode ter nos processos de programação de desenvolvimento. Embora reconhecendo que diversas situações de desenvolvimento envolvem diferentes desafios e exigem soluções específicas, o documento fornece orientação prática, baseando-se em vários padrões e princípios e fornecendo exemplos e pontos de entrada. O Guia é destinado principalmente aos profissionais dos escritórios do PNUD nos países e àqueles com responsabilidades de consultoria política, mas também pode servir como documento de referência para outras agências da ONU, organizações multilaterais, contrapartes e instituições governamentais, e organizações da sociedade civil.

[Minority Rights \(Direitos das Minorias\): A Guide to United Nations Procedures and Institutions, Minority Rights Group International and Raoul Wallenberg Institute, Gudmundur Alfredsson and Erika Ferrer, revised by Kathryn Ramsay, 2004 \(Um Guia para Procedimentos e Instituições das Nações Unidas, Grupo Internacional de Direitos das Minorias e Raoul Wallenberg Institute, Gudmundur Alfredsson e Erika Ferrer, revisado por Kathryn Ramsay, 2004\).](#)

O objetivo deste guia é desmistificar os mecanismos e procedimentos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e demonstrar como as minorias e os não-governadores de minorias, organizações mentais (ONGs) podem usar essas ferramentas para promover o respeito aos direitos das minorias. O guia dá uma visão geral dos mecanismos disponíveis, destaca seus pontos fortes e fracos como instrumentos para as minorias utilizarem em seu trabalho, e enfatiza as contribuições das ONGs.

Minority Rights (Direitos das minorias): International Standards and Guidance for Implementation, United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights, 2010 (Padrões Internacionais e Orientações para Implementação, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2010).

Esta publicação foi preparada pela OHCHR para aumentar a conscientização, entre seus funcionários e colegas em outras organizações das Nações Unidas e agências especializadas, dos direitos das minorias e dos impedimentos que as minorias enfrentam para o gozo desses direitos. Espera-se que esta publicação ajude os colegas das Nações Unidas a fortalecer os programas para minorias em nível de país com base nos princípios estabelecidos nos instrumentos e documentos internacionais relevantes sobre direitos humanos, em particular a Declaração das Minorias das Nações Unidas.

Promoting and Protecting Minority Rights (Promoção e proteção dos direitos das minorias): A Guide for Advocates, United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights, 2012 (Um Guia para Defensores, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2012).

Este guia explica, de forma amigável ao leitor, quem são os principais atores que trabalham em questões de minorias nas Nações Unidas e nas principais organizações regionais, e quais são as melhores formas de engajá-los.

The International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial): A Guide for NGOs, International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism (Guia para ONGs, Movimento Internacional Contra Todas as Formas de Discriminação e Racismo) (IMADR) and Minority Rights Group International, Atsuko Tanaka and Yoshinobu Nagamine, 2001 ((IMADR) e Grupo Internacional de Direitos das Minorias, Atsuko Tanaka e Yoshinobu Nagamine, 2001).

O objetivo deste manual é duplo: explicar quais são as principais disposições do Con- em segundo lugar, sugerir que papéis as ONGs podem desempenhar, inclusive no trabalho do CERD, e como as ONGs podem usar a Convenção como uma ferramenta eficaz para a luta contra a discriminação e o racismo.

The International Labour Organization (A Organização Internacional do Trabalho): A Handbook for Minorities and Indigenous Peoples, Anti-Slavery and Minority Rights Group International, Chandra Roy and Mike Kaye, 2002 (Um Manual para Minorias e Povos Indígenas, Anti-Slavery and Minority Rights Group International, Chandra Roy e Mike Kaye, 2002).

O principal objetivo deste guia é proporcionar uma introdução à OIT, e a abertura que fornece para a defesa e a promoção dos direitos das minorias e dos povos indígenas. Dá ao leitor uma visão geral das principais estruturas, comitês e métodos de trabalho da OIT, em um formato acessível e com conselhos práticos sobre seu uso.

O INSTITUTO TOM LANTOS (TLI) É UMA ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS COM UM FOCO PARTICULAR NAS COMUNIDADES JUDAICAS E CIGANAS, E NAS MINORIAS HÚNGARAS E OUTRAS MINORIAS ÉTNICAS OU NACIONAIS, LINGUÍSTICAS E RELIGIOSAS. É UMA ORGANIZAÇÃO BASEADA EM BUDAPESTE COM UM CONSELHO DE CURADORES MULTIPARTIDÁRIO, UM COMITÊ EXECUTIVO INTERNACIONAL E UM CONSELHO CONSULTIVO. A TLI OPERA INTERNACIONALMENTE EM TERMOS DE ESCOPO, FINANCIAMENTO, PESSOAL E PARCEIROS. COMO PLATAFORMA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO, A TLI VISA PREENCHER AS LACUNAS ENTRE PESQUISA E POLÍTICA, NORMAS E PRÁTICA. A TLI CONCENTRA-SE NAS QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE EM GERAL, E TAMBÉM TRABALHA EM TRÊS ÁREAS ESPECÍFICAS. ESTES INCLUEM: A VIDA JUDAICA E O ANTISSEMITISMO; OS DIREITOS DOS CIGANOS E A CIDADANIA; E AS MINORIAS HÚNGARAS.

SOBRE O GUIA

Em conjunto com o 30º Aniversário da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, o Instituto Tom Lantos desenvolveu este pequeno guia sobre o regime de proteção dos direitos das minorias das Nações Unidas. O objetivo do guia é fornecer aos representantes das minorias, seus defensores e outros que trabalham no campo dos direitos das minorias uma visão clara e concisa das normas e mecanismos das Nações Unidas utilizados para a proteção dos direitos humanos das minorias. Este guia é acompanhado por dois pequenos vídeos animados sobre normas de direitos das minorias e mecanismos de proteção das minorias na ONU. Este guia foi lançado em conjunto com outros eventos que marcaram o 30º aniversário da UNDM, como os Fóruns Regionais sobre Questões Minoritárias de 2022, e a 10ª Escola de Verão Global de Direitos Minoritários. Para mais informações sobre o guia, entre em contato com Marcus Oda em marcus.oda@tomlantosinstitute.hu.

AUTOR: Marcus Oda

EDITORES: Anna-Mária Bíró e Evelin Verhás

PROJETO: Ildikó Petrók

1062 Budapeste, Bajza utca 44. Hungria
info@tomlantosinstitute.hu
www.tomlantosinstitute.hu

**TOM
LANTOS
INSTITUTE**